

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA
DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL é uma entidade de direito privado constituída por representantes das mais diversas correntes de opinião política do Congresso Nacional, tendo como objetivo a defesa do Estado de Direito, a harmonia entre os três poderes, a Democracia Constitucional e, os Direitos Individuais, notadamente a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de opinião, a liberdade religiosa e o respeito à imunidade parlamentar, nos termos dos artigos 2º, 5º, incisos I, IV, IX, XVII, 53º, 220º, §2º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia Constitucional:

I – A defesa do Estado de Direito como forma de contenção ao poder estatal, a fim de evitar a discriminação e o uso arbitrário da força pelo Estado sobre seus indivíduos, assegurando as liberdades individuais de seus cidadãos;

II – A defesa da harmonia e equilíbrio entre os três poderes da República, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, promovendo mecanismos que reforcem o bom funcionamento das medidas de freios e contrapesos entre as instituições mencionadas;

III – Promover, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, fortalecendo a democracia constitucional, influenciando no processo legislativo nas duas Casas do Congresso Nacional;

IV – Fomentar e zelar pelos direitos individuais, notadamente a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de opinião, a liberdade religiosa e o respeito à imunidade parlamentar, nos termos dos artigos 5º, incisos I, IV, IX, XVII, 53º, 220º, §2º, todos da Constituição Federal;

V – A promoção de leis precisas, objetivas, previsíveis e estáveis;

VI – A aplicação da lei de forma equânime e justa a todos os cidadãos e agentes públicos, zelando pela igualdade formal;

VII – A cooperação com entidades governamentais no que concerne à orientação para a tomada de medidas que sejam fruto da vontade da sociedade organizada, podendo ouvir entidades especializadas no tema, tais como institutos, fundações ou associações;

VIII – Incentivar a promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à promoção do Estado de Direito, segundo a tradição do pensamento liberal moderno, e a Democracia Constitucional;

IX – Promover o equilíbrio contínuo entre os Três Poderes;

X – Monitorar e combater políticas nacionais e internacionais, bem como iniciativas legislativas que enfraqueçam as instituições democráticas, notadamente o Poder Legislativo;

XI – Analisar e combater propostas que resultem na diminuição da capacidade de decisão e escolha do indivíduo ou que criem empecilhos à democracia representativa;

XII – Trabalhar sistematicamente para a melhoria da legislação brasileira, a fim de resguardar as liberdades individuais e a harmonia institucional entre os Três Poderes;

XIII – Incentivar propostas que alterem a Constituição Federal com o objetivo de promover mudanças na composição e atribuições do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

XIV – Incentivar e promover debates acerca do sistema presidencialista, semipresidencialista, parlamentarista e outras formas de organização de Estado e Governo.

Parágrafo Único – A Frente poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar:



I – como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 57ª legislatura, subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados de registro da Frente e, decorridos até 30 (trinta) dias, após a aprovação do presente Estatuto;

II – como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da presente Frente Parlamentar.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

II – a Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente;

b) Vice-Presidente, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos na Congresso Nacional e substituí-lo em suas faltas;

c) Coordenador Político na Câmara dos Deputados, responsável pelo monitoramento e articulação para aprovação ou obstrução de projetos de interesse da Frente na Câmara dos Deputados;

d) Coordenador Político no Senado Federal, responsável pelo monitoramento e articulação para aprovação ou obstrução de projetos de interesse da Frente no Senado Federal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no último

bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar, pelo voto de, ao menos, três quintos dos seus membros signatários;
- II – eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro signatário.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II – nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;
- IV – praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, zelando pela transparência;

V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto, podendo firmar parcerias e convênios com institutos, fundações, associações ou entidades semelhantes.

CAPÍTULO VII DOS MANDATOS

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Primeiro – A presidência só poderá ser exercida por até dois mandatos em cada legislatura.

Parágrafo Segundo – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada no primeiro trimestre do respectivo ano para o qual foi eleita.

Art. 10º Os parlamentares representantes da Frente, referidos no artigo 1º, terão autonomia própria e adotarão regimento e condutas internas que não conflitem com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 11º Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º A Frente poderá receber auxílio técnico de entidades representativas a fim de conduzir discussões legislativas sobre temas de seu interesse, sendo vedada a utilização da Frente para a defesa de interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica específica.

Parágrafo Primeiro – Para que possa fornecer amparo técnico e estrutural à Frente, as entidades representativas a que se refere este artigo deverão prever em seu estatuto que:

I – sua finalidade se limita à interlocução com os membros da Frente para organizar o relacionamento do setor com o Congresso Nacional;

II – todos os custos gerados pelo suporte prestado à Frente sejam publicados em seu site institucional, permitindo total, ampla e irrestrita transparência quanto às despesas para com a Frente e/ou quaisquer de seus membros.

Parágrafo Segundo – As entidades referidas neste artigo poderão, de espontânea vontade ou a pedido da Frente, elaborar estudos e pareceres técnicos sobre as demandas que a Frente tem interesse de atuação, a critério do membro signatário, defendidas no Congresso Nacional.

Parágrafo Terceiro – O auxílio técnico referido neste artigo deverá ser feito pelas entidades sem qualquer custo para a Frente, sendo certo que o apoio oferecido aos membros da Frente não acarretará qualquer tipo de compromisso destes para com as entidades.

Art. 13º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia Constitucional, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas.

Art. 14º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 15º O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL**.

Brasília/DF, 19 de maio de 2025.



Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
Presidente